



### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2019**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu titular o Senhor **JONAS SIMON**, Prefeito Municipal em Exercício, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 045.940.229-36, e **MUSICAL GRUPO CHAMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.540.667/0001-42, estabelecido na Avenida do Canal, nº 165, Bairro Centro, na cidade de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, CEP 89.890-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **VALTER ALTREIDER**, portador da Carteira de Identidade nº 3.341.982 e CPF nº 892.076.889-72, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 106/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 16/2019** que está amparado no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Contratação do Musical Grupo Chama para realização de apresentação musical com fornecimento de equipamento de sonorização e iluminação (carreta palco) para abertura natalina, que se realizará no dia 29 de novembro de 2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, VALOR, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O serviço objeto deste contrato será realizado no dia 29 de novembro de 2019, com duração de 3 (três) horas sem intervalo, com horário de início previsto para às 20 horas, pelo **MUSICAL GRUPO CHAMA**, na Praça Municipal José Hilário Simon. Os equipamentos deverão estar montados até às 18 horas do dia 29 de novembro de 2019. Além da apresentação musical, aproximadamente às 21 horas, um Papai Noel vai pular de paraquedas em direção à praça municipal.

2.2. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pela realização da apresentação, o valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, com vencimento em até 10 (Dez) dias úteis após a prestação do serviço. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. Se a transferência tiver custos para o Município, estes serão descontados da empresa contratada.

**Parágrafo Único:** Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

3.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

**a)** Pelo término do prazo contratual em 30/12/2019.

**b)** Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.

Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.



**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2019.**

Órgão 5000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO  
Unidade 5009 – Departamento de Turismo  
Ação 2.52 – Operacionalização do Turismo  
Despesa 94 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão 15000 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA  
Unidade 15001 - Fundo Municipal da Cultura de Peritiba  
Ação 2.329 – Operacionalização do Departamento de Cultura  
Despesa 230 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

5.1. São responsabilidades do município:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993;
- b) Fornecer o local com som, palco, iluminação e energia elétrica adequada;
- c) Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias de antecipação em caso de necessidade de adiamento da realização do evento e marcar em data a ser combinada com as possibilidades da contratada, exceto em situações de força maior imprevisíveis;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

6.1. São responsabilidades da contratada

- a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Cláusula Primeira.
- b) Arcar com as despesas de deslocamentos para realização da apresentação, bem como estadia, refeições, abastecimento de camarim, artistas, banda, transporte rodoviário e quaisquer outras despesas com pessoal, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
- c) No ato da emissão da nota fiscal será descontado da CONTRATADA a porcentagem de 3% relativo a ISSQN (Imposto Sobre Serviço) conforme estabelecido em Lei.
- d) Emitir **ART** para montagem de equipamento de som e iluminação.
- e) Emitir com antecedência mínima de 5 dias antes do evento, relatório com repertório a ser executado.
- f) Garantir a segurança de todos os funcionários.
- g) Ter pleno conhecimento da área onde se realizará a apresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- b) Advertência.



- c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- d) Multa de **10% (Dez por cento)** do valor do contrato, em caso de atraso para início da apresentação.
- e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:**

8.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

9.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

Município de Peritiba, 30 de setembro de 2019.

---

**JONAS SIMON**

Prefeito Municipal em Exercício

---

**MUSICAL GRUPO CHAMA LTDA**

Contratada

---

**REGINA INÊS BRAND LAZZARIN**

Testemunha

---

**GABRIEL GUILHERME**

**CHINELATO NISSOLA**

Testemunha

---

**MARLENE KLEIN**

Fiscal do Contrato